

2 — O Departamento disporá das instalações e dos equipamentos apropriados e essenciais à natureza específica do seu funcionamento, os quais são afectados pelos órgãos de gestão da Universidade.

Artigo 12.º

Coadjuvação ao conselho directivo

Nas actividades de gestão, o conselho directivo pode ser coadjuvado por funcionários do quadro, que secretariam o Departamento.

Artigo 13.º

Meios estruturais

1 — Com vista à adequada prossecução dos seus fins, o Departamento poderá organizar-se por áreas ou subáreas constituídas em relação a cursos, áreas de estudos e investigação ou grupos de disciplinas.

2 — Além dos serviços de apoio técnico, o Departamento poderá dispor de serviços de arquivo de trabalhos artísticos e criativos e documentação específica.

CAPÍTULO IV

Contratos, convénios e prestação de serviços

Artigo 14.º

Contratos e convénios

1 — O Departamento pode propor à Universidade a celebração de contratos, a termo ou de tarefa, com entidades singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, para realização de trabalhos científicos e outros serviços de carácter pontual necessários ao desenvolvimento das suas actividades.

2 — O Departamento pode propor à Universidade a celebração de convénios de cooperação e intercâmbio artístico, técnico e científico com universidades ou outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

3 — Os instrumentos de formalização dos contratos e convénios serão homologados pelos órgãos competentes de gestão da Universidade, sob proposta do conselho científico-pedagógico.

Artigo 15.º

Prestação de serviços

1 — A prestação de serviços não poderá prejudicar os fins primordiais do Departamento.

2 — Os protocolos de prestação de serviço serão reduzidos a escrito e assinados pelos órgãos de gestão da Universidade, após parecer favorável da comissão científica do Departamento.

3 — A gestão dos protocolos de prestação de serviços far-se-á de acordo com regulamento em vigor na Universidade da Madeira.

CAPÍTULO V

Disposições gerais e transitórias

Artigo 16.º

Responsabilidades dos membros

1 — Os membros dos órgãos dotados de poder deliberativo são responsáveis pelas infracções cometidas no exercício das suas funções.

2 — São excluídos do disposto no número anterior os membros que fizerem exarar em acta a sua oposição às deliberações tomadas e os ausentes que manifestarem, por escrito, a sua discordância na primeira reunião em que estiverem presentes.

Artigo 17.º

Eleições e decurso dos processos eleitorais

Cabe ao conselho directivo, observadas as presentes normas, calendarizar e coordenar a organização dos actos eleitorais para os órgãos da unidade, sob proposta dos corpos interessados, ou por sua iniciativa, quando não receba proposta em tempo útil.

Assim, os processos eleitorais desenvolvem-se por três fases:

1 — Na primeira fase têm lugar as eleições dos membros da comissão pedagógica que são docentes de carreira (docentes com categoria igual ou superior a professor auxiliar ou equiparados).

2 — Na segunda fase têm lugar as eleições dos membros não permanentes da assembleia de representantes e do conselho pedagógico-científico (representantes dos docentes não integrados na carreira, representantes dos funcionários e representantes do corpo discente), bem como dos membros não docentes do conselho directivo (representante dos funcionários e representante do corpo discente) e dos representantes do corpo discente nos conselhos de cursos.

3 — Na terceira fase, a decorrer na sequência imediata da segunda fase, têm lugar as eleições, pelos novos membros eleitos para as comissões que formam o conselho pedagógico-científico, dos respectivos presidentes e directores, nomeadamente o presidente da comissão científica, o presidente da comissão pedagógica e os directores dos conselhos de cursos. Simultaneamente, no âmbito dos respectivos conselhos de cursos, serão eleitos os representantes do corpo discente no conselho pedagógico da Universidade.

4 — A eleição do presidente do conselho directivo pela assembleia de representantes terá lugar, conforme os Estatutos da Universidade da Madeira, entre a 2.ª quinzena de Junho e o final do mês de Julho do ano de cessação do respectivo mandato.

5 — Para além das eleições internas, a eleição de representantes do Departamento para os órgãos da Universidade far-se-á segundo os calendários superiormente determinados.

Artigo 18.º

Homologações e nomeações

As nomeações efectuadas pelo presidente do Departamento serão homologadas, quando necessário, pelos órgãos de gestão da Universidade.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

1 — As alterações ao presente Regulamento carecem da aprovação, por maioria absoluta, dos membros da assembleia de representantes e posterior ratificação pelo senado.

2 — O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação no senado da Universidade.

Homologação: 7 de Março de 2007.

7 de Março de 2007. — O Vice-Reitor, *António Dias Brehm*.

Serviços de Acção Social

Despacho n.º 12 495/2007

Nos termos do artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 163/99, de 14 de Setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 159/2000, de 27 de Julho, a seguir se enuncia a lista de todas as adjudicações de obras públicas efectuadas em 2006 pelos Serviços de Acção Social da Universidade da Madeira:

Obra	Entidade adjudicatária	Valor adjudicado (em euros)	Tipo de procedimento
Construção da residência de estudantes de Santa Maria, Funchal.	HCI — Construções, S. A.	2 665 582,13 (IVA incluído)	Concurso público

2 de Março de 2007. — A Administradora, *Alexandra Maria Pestana de Castro*.

UNIVERSIDADE DO MINHO

Reitoria

Despacho n.º 12 496/2007

1 — Dada a impossibilidade de o vice-reitor Prof. Doutor Manuel José Magalhães Gomes Mota, por motivos de força maior, presidir às reuniões dos júris do concurso para provimento de um lugar de professor associado no grupo disciplinar de Tecnologia e Sistemas de Informação, do concurso para provimento de um lugar de professor associado no grupo disciplinar de Informática e do concurso para provimento de um lugar de professor associado no grupo disciplinar de Tecnologia e Sistemas de Informação (Engenharia da Programação e dos Sistemas Informáticos), a que aludem, respectivamente, os editais n.ºs 157/2006 (2.ª série), 159/2006 (2.ª série) e 171/2006 (2.ª série), publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 64, de 30 de Março de 2006, delego, sem prejuízo dos poderes de avocação, ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, no n.º 1 do artigo 18.º dos Estatutos da Universidade do Minho, constantes do anexo II do despacho n.º 4249/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 40, de 25 de Fevereiro de 2005,